

DIRETRIZES PARA PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Assis Souza de Moura - UFCG

assis.souza@professor.ufcg.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Formação, carreira, remuneração e vencimento/salário; condições de trabalho, gestão democrática e saúde são os pilares das políticas públicas de profissionalidade docente. A recente Lei nº 14.817/2024, que trata de diretrizes para a valorização do magistério, ratifica princípios históricos, reafirma diretrizes constitucionais/legais, e menciona os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) como instrumento indispensável.

O PCCR é “instrumento legal de convergência” (Moura, 2022, p. 8) onde os mencionados pilares são categorizados e regulamentados; “estruturam a carreira profissional no intercurso administrativo público” (Moura, 2022, p. 8), e visam a efetiva valorização docente, com transparência, publicidade e estabilidade aos/às profissionais do magistério; incentivando a formação contínua, e reconhecendo e estabelecendo direitos profissionais para uma educação pública de qualidade social.

A Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) trata os PCCR como *direito profissional e dever da gestão pública* (Moura, 2022). Por isso, esta pesquisa analisa as Resoluções *CNE/CEB nº 3/1997* e *CNE/CEB nº 2/2009*, que abordam os PCCR do magistério da Educação Básica.

2 DESENVOLVIMENTO

O termo carreira define uma estrutura de cargos, com classes e níveis, e respectivas funções; e a remuneração comporta vencimentos básicos e vantagens pecuniárias, diferenciando-se por cargo, classe/nível, titulação/formação, tempo de serviço e avaliação do desempenho profissional.

Os PCCR organizam a carreira e é parte substancial da valorização do magistério. Na diversidade/desigualdade regional do Brasil, os entes federados demandam diretrizes que orientem os processos de elaboração/adequação desse instrumento legal.

Em razão da LDB (1996), as primeiras diretrizes sobre os PCCR surgiram em 1997, em resolução CNE/CEB, e foram atualizadas em 2009, já na vigência do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério.

2.1 PRIMEIRAS DIRETRIZES

A CEB/CNE aprovou a *Resolução 3/1997* que fixou as primeiras diretrizes para os PCCR do Magistério a serem elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Resolução definia diretrizes para construção dos PCCR, incluindo profissionais de suporte pedagógico. Abordava o ingresso na carreira do magistério, exigindo qualificação mínima e formações em nível médio e superior, correlacionando qualificação e exigências de formação. Determinava prazo para que os entes federados cumprissem a normativa. A Resolução ratificava os princípios da LDB, associando formação e carreira como elementos indissociáveis, prevendo programas de desenvolvimento profissional para docentes em exercício.

Também mencionava questões sobre frequência e afastamento da escola, cedência de profissional, férias e recesso, jornada de trabalho e horas de atividades fora da sala de aula. Ressaltava que a remuneração docente deveria contemplar os níveis de titulação, com diferenciação de, no máximo 50%, entre licenciados e profissionais de nível médio. A Resolução garantia incentivos de progressão vinculados à qualificação, considerando dedicação exclusiva, desempenho no trabalho, avaliação de qualidade do exercício profissional, tempo de serviço, avaliações periódicas de conhecimentos. Proibia a incorporação de gratificações por funções aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e restringia a mudança de cargo ao concurso público.

A proposta de remuneração para docentes da educação básica vinculava o valor ao custo médio por aluno-ano, definindo o ponto médio da escala salarial como a média entre a menor e a maior remuneração. A média mensal deveria ser equivalente ao custo por aluno-ano, considerando jornada de 20 horas de aula e 5 de atividades, com relação média de 25 alunos por professor. Jornadas diferentes implicariam em ajustes na

remuneração. Na educação infantil e ensino médio, a remuneração deveria ser baseada no ensino fundamental. A resolução definiu diretrizes gerais para carreira e remuneração dos docentes, em relação à formação.

2.2 NOVAS DIRETRIZES

A *Resolução nº 2/2009* revoga a Resolução CNE/CEB nº 3/97 e fixa diretrizes para os PCCR do Magistério da Educação Básica pública. Essa Resolução nomeia as diretrizes como nacionais e vincula o valor do vencimento inicial do Magistério à Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o PSPN. Ratifica os temas da resolução anterior, amplia e detalha outros aspectos da carreira e da remuneração.

A Resolução define diretrizes para os PCCR do magistério da educação básica pública, a serem observadas pelos entes federados na sua elaboração/adequação. Considera a especificidade profissional e a formação docente, definindo os profissionais do magistério e admitindo planos de carreira unificados ou próprios para cada categoria. Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem observar o que determina a Lei do Piso.

A Resolução define princípios para os PCCR de todos os profissionais do magistério da Educação Básica pública e gratuita, direito de todos e dever do Estado. Os princípios visam garantir padrão de qualidade, gestão democrática, valorização do trabalho, diversidade cultural, prática social, financiamento público, custo-aluno, regime de cooperação entre os entes federados e responsabilidade supletiva da União.

A Resolução ratifica o princípio de acesso à carreira por meio concurso público de provas e títulos orientado à qualidade da ação educativa, e, no tocante à remuneração, aponta que deve ser “condigna para todos” e, para os profissionais do magistério, os vencimentos/salários iniciais devem estar vinculados ao PSPN, tratando da equiparação salarial dos valores percebidos pelo magistério em relação aos de “outras carreiras profissionais de formação semelhante”. E sobre a progressão salarial na carreira, a Resolução destaca alguns elementos norteadores: titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional, e o tempo de serviço como constituinte da carreira.

A Resolução recomenda a jornada de trabalho em tempo integral, e limita o máximo de 40 horas semanais de trabalho, cabendo aos PCCR especificar a carga horária laboral do magistério, ratificando a lei do PSPN que determina que o valor do vencimento inicial deve ser aplicado “para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais”.

A normativa trata da dedicação exclusiva para profissionais do magistério e elenca as diretrizes a serem observadas pelos entes federados nos processos de adequação de seus planos de carreira, e, dentre elas, encontramos: aplicação integral de recursos constitucionais para a manutenção e ao desenvolvimento do ensino; a natureza dos cargos e funções dos profissionais da educação; concurso público de provas e títulos; e vinculação do vencimento ou salário inicial ao PSPN, considerando “a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira”, e enfatizando que os valores devem ser “diferenciados pelos níveis das habilitações”.

A Resolução apresenta a diretriz de diferenciação dos vencimentos/salários iniciais da carreira, considerando a titulação, dentro de uma perspectiva de nível e classe, e destacando profissionais de nível médio e de nível superior e com pós-graduação lato sensu, reconhecendo o direito à diferenciação de valores entre classes/níveis em “percentual compatível”, incluindo os profissionais com mestrado e doutorado, e garantindo-se progressão (mudança de nível) e promoção (mudança de classe dentro do mesmo cargo).

A Resolução determina revisão salarial anual e criação/manutenção de comissão paritária com gestores, profissionais da educação e comunidade escolar para analisar as condições de trabalho e políticas públicas, considerando a relação professor-aluno. Os PCCR devem contemplar servidores públicos do regime próprio de aposentadoria e atender docentes indígenas e quilombolas.

3 CONCLUSÕES

Os PCCR devem integrar diretrizes de formação, carreira, remuneração e vencimento/salário; condições de trabalho, gestão democrática e saúde, garantindo progressão/promoção, em vista de uma educação pública de qualidade social, e devem considerar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) *diagnóstico institucional;*
- (ii) *participação e diálogo* com os/as diversos/as profissionais;
- (iii) *critérios transparentes e objetivos* de progressão/promoção;
- (iv) *valorização da formação;*
- (v) *remuneração condigna, justa e equiparada* a de outros profissionais;
- (vi) *progressão salarial;*
- (vii) *condições adequadas de trabalho;*
- (viii) *promoção da saúde e do bem-estar;*
- (ix) *acompanhamento, avaliação contínua e revisão periódica.*

Ao adotar uma abordagem abrangente, integrando formação, carreira, remuneração e vencimento/salário, condições de trabalho, gestão democrática e saúde, o PCCR contribui efetiva e significativamente para a valorização dos/as profissionais do magistério.

REFERÊNCIA

MOURA, Assis Souza de. **Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública:** direito profissional e dever da gestão pública. Sapé: Instituto Sou Assis, 2022.